

REGULAMENTO
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF)
2019-2020

1. INTRODUÇÃO

A Associação Cultural e de Educação Popular – ACEP, desenvolve atividades de animação e de apoio à família, nomeadamente de animação socioeducativa, através de protocolo celebrado entre a ACEP e o Município de Viana do Castelo.

O regulamento tem como objetivo informar sobre aspetos técnico-pedagógicos e administrativos inerentes à inscrição da criança para frequência das atividades da ACEP, reservando-se esta o direito de reformular o presente regulamento sempre que considere necessário.

2. CONDIÇÕES DE ACESSO

Para a frequência da criança é necessário que o Encarregado de Educação tenha requerido no Jardim de Infância as AAAF, que a criança esteja inscrita na ACEP e tenha idade compreendida entre os 3 e os 6 anos.

Documentos obrigatórios a entregar na ACEP:

- 1 fotografia tipo passe;
- cópia do cartão de cidadão do pai e da mãe ou encarregado de educação (só frente);
- cópia do cartão de cidadão da pessoa autorizada a vir buscar a criança (só frente);
- Preenchimento da ficha de inscrição interna (a fornecer pela ACEP);
- Preenchimento da autorização de saída (a fornecer pela ACEP).

3. HORÁRIO

O horário das atividades é o seguinte:

- Período Letivo: das 15:30h às 18:30h;
- Férias e interrupções letivas oficiais, para os casos que **não necessitam de almoço** do prolongamento: das 8:00h às 12:30h e das 14:00h às 18:30h;
- Férias e interrupções letivas oficiais, para os casos que **necessitam de almoço** do prolongamento: das 8:00h às 18:30h;

Na ausência das Educadoras do Jardim de Infância (incluindo as greves) a ACEP só pode acolher as crianças, nas suas instalações, a partir das 15:30h.

4. ASPECTOS GERAIS

As ausências da criança devem, sempre que possível, ser comunicadas.

A inscrição é feita por ano letivo.

As Atividades de Animação e de Apoio à Família encerram no dia 29 de julho de 2020.

Se necessitar da frequência do seu educando durante os dias 30 e 31 de julho e no mês de agosto será fixada uma mensalidade específica para essa frequência e é obrigatório apresentar a declaração da entidade patronal comprovativa que o pai e a mãe não usufruem de férias nesse período.

O lanche da tarde é da responsabilidade das famílias e deverá ser consumido de acordo com as seguintes opções:

-trazer de casa (nas interrupções letivas é necessário para os períodos da manhã e da tarde). É recomendado um lanche saudável como pão, fruta ou laticínios. Deverão ser excluídos do lanche alimentos tais como bolachas com chocolate, panquecas, iogurtes com pintarolas, etc.;

-aquisição na cafetaria da ACEP pelo valor de 10 euros/mês (entre pão com manteiga, queijo, fiambre ou marmelada) ou 15€/mês (entre pão com manteiga, queijo, fiambre ou marmelada e iogurte). Nas interrupções letivas é cobrado um acréscimo se necessitar de lanche para o período da manhã;

-aquisição pontual na cafetaria da ACEP.

Todas as peças de vestuário (camisolas, casacos, bonés, etc.) e mochilas têm que obrigatoriamente estar identificadas com o nome e apelido da criança.

A ACEP não autoriza e não se responsabiliza pela perda de objetos pessoais ou brinquedos/jogos que as crianças tragam de casa.

A ACEP fornece muda de roupa caso seja necessário. Por isso, não precisam trazer de casa.

Nas interrupções letivas, os almoços são servidos numa das cantinas dos estabelecimentos de educação do Agrupamento de Abelheira. Os Encarregados de Educação serão avisados atempadamente do local. Também será pedida uma previsão aos Encarregados de Educação dos dias em que o seu educando irá almoçar com a ACEP. O Encarregado de Educação deverá avisar no dia anterior se o seu educando não precisar de almoço no dia seguinte.

Qualquer alteração a ser feita nos dados fornecidos para preenchimento da ficha do seu educando aquando a inscrição, deverá ser participada à ACEP.

5. PAGAMENTOS

O pagamento do transporte dos escalões A, B e C corresponde respetivamente aos valores de 16€, 17€ e 18€. O pagamento será feito até ao dia 08 de cada mês e corresponde ao mês em curso, mediante o qual a ACEP emitirá um recibo. Em caso de faltas por doença ultrapassando os 5 dias contínuos, os Encarregados de Educação deverão apresentar um atestado médico para ser efetuado o acerto no pagamento do transporte.

Será aplicada uma multa de 2,50€ para quem ultrapassar o dia 08 de cada mês, para efetuar o pagamento. Será aplicada uma multa de 1,50€ diária para quem ultrapassar o horário de saída estipulado.

A desistência não comunicada com a antecedência de 30 dias, obriga ao pagamento da mensalidade correspondente.

-----✂-----
Declaro que tomei conhecimento e aceito as condições do presente regulamento referente à inscrição do meu educando _____ no ano letivo 2019/2020.

Meadela, _____ de _____ de 20__

Assinatura
